

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002830/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082154/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.002753/2017-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46670.002390/2017-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.141.881/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCENIL FERREIRA DE CARVALHO;

E

SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET DE MACAE R OSTRAS C ABREU, CNPJ n. 30.419.774/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEMAR PASCHOAL DE MELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados das empresas vinculadas ao 19º grupo do plano nacional da indústria, consoante o quadro a que se refere o art. 577 da C.L.T.: das indústrias do ferro (siderurgia); indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos: indústria da fundição; indústria de artefatos de ferro e metais; indústria de serralharia; indústria mecânica; indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies; indústria de máquinas; indústria de balanças, pesos e medidas; indústria de cutelaria; indústria de estampa de metais; indústria de móveis de metal; indústria da construção naval; indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques; locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas, e veículos); indústria de artefatos de metais não ferrosos; indústrias de geradores de vapor (caldeiras e acessórios); indústria de parafusos, porcas, rebites; indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos; indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos; indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos; indústria de aparelho de radiotransmissão; indústria de peças para automóveis e veículos; indústria da construção aeronáutica; indústria de funilaria; indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa; indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; indústria de informática; indústria de rolhas metálicas; indústria de construção e reparos navais; indústria de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; indústria de construção e reparos de offshore e on hore; indústria de manutenção e reparos de veículos e acessórios, com abrangência territorial em Casimiro De Abreu/RJ, Macaé/RJ e Rio Das Ostras/RJ.**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - PROVIDÊNCIA NO ATO DEMISSIONAL:**A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA SOB O Nº RJ002564/2017, EM DATA DE 17/11/2017, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Para o Sindicato dos Trabalhadores efetuar a homologação do termo rescisório, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos: (i) CTPS devidamente atualizada; (ii) Carta de Preposto; (iii) comprovantes de pagamento das contribuições ao Sindicato dos Trabalhadores dos últimos dois anos, com a relação dos funcionários; (iv) comprovantes de pagamento das contribuições ao Sindicato Patronal dos últimos dois anos; (v) extrato analítico atualizado do FGTS do período trabalhado; (vi) guia da multa rescisória; (vii) chave da conectividade social liberatória; (viii) requerimento do Seguro Desemprego; (ix) Aviso Prévio em duas vias ou pedido de demissão; (x) livro de Registro de empregados devidamente atualizado; (xi) cartão de ponto; (xii) comprovante de pagamento da rescisão; (xiii) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias; (xiv) exame médico demissional; (xv) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); e (xv) demonstrativo da maior remuneração para base de cálculo da rescisão.

Parágrafo Primeiro: Conforme Instrução Normativa SRT nº 5, de 14 de Julho de 2010, Seção V, artigo 17, quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dever ser:

- a) Na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado;
- b) Na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Terceiro: As empresas que se utilizarem do Banco de Horas deverão ainda quitar, nos prazos estabelecidos na Cláusula "Quitação das Rescisões do Contrato de Trabalho", os saldos apurados ou reconhecidos pelo empregador existentes no referido banco, sob pena de cominação de multa equivalente a um Piso da Categoria ou Piso Profissional (Tabela de Piso Profissional), constante na Cláusula "Pisos Salariais". Esta multa será devida 80% (oitenta por cento) ao empregado prejudicado e 20% (vinte por cento) ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:**A CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA SOB O Nº RJ002564/2017, EM DATA DE 17/11/2017, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 1 (um) ano na empresa serão obrigatoriamente realizadas no Sindicato Laboral. O empregador deverá agendar a homologação pretendida junto a Entidade Sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitando-se o prazo estipulado na cláusula "Quitação das Rescisões do Contrato de Trabalho".

Parágrafo Único: Não será motivo para recusa do ato homologatório o não atendimento, por parte da empresa, do disposto na Cláusula "Contribuição ao Sindicato Obreiro" e "Contribuição ao Sindicato Patronal" da presente Convenção.

**LUCENIL FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLEMAR PASCHOAL DE MELO
PRESIDENTE**

SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET DE MACAE R OSTRAS C ABREU

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL AGE SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.